



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017
DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 016/2017
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 22/12/17
Responsáveis [Assinatura]

Alteram dispositivos na Legislação
Tributária Municipal, relativo a Taxa de
Coleta do Lixo.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº
04/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – Fica alterada descrição do Anexo III – Da Taxa de Lixo,
da Lei Complementar 002/2002, da seguinte forma:

“ANEXOIII

DA TAXA DE LIXO

1. COLETA DO LIXO (abrangendo os imóveis localizados em locais
efetivamente atendidos), por mês:

1.1 - POR UNIDADE PREDIAL:

1.1.1 - Residencial:

- 1.1.1.1 - até 100 m2 de área construída
..... 0,050 UFM
- 1.1.1.2 – acima de 100 a 200 m2 de área construída
..... 0,070 UFM
- 1.1.1.3 - acima de 200 m2 a 300 m2 de área construída
..... 0,080 UFM
- 1.1.1.4 – acima de 300 m2 de área construída
..... 0,090 UFM

1.1.2 – Comercial, Industrial e Serviços:

- 1.1.2.1 - até 100 m2 de área construída
..... 0,070 UFM
- 1.1.2.2 - acima de 100 a 200 m2 de área construída
..... 0,090 UFM
- 1.1.2.3 – acima de 200 a 300 m2 de área construída
..... 0,100 UFM

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

1.1.2.4 – acima de 300 m² de área construída
..... 0,110 UFM

1.2 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:

1.2.1 - Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, saibros, pedras, podas de árvores, cobrados do proprietário ou do interessado:

1.2.1.1 - por metro quadrado de limpeza

..... 0,001 UFM

1.2.1.2 – por carga de entulho

..... 0,35 UFM”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2018, respeitada as disposições da Emenda Constitucional 42/03.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

MAURICIO DE TOLEDO COLVERO
Sec. de Administração e Planejamento

CLEBER TRENHAGO
Prefeito Municipal